

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA LIDER VEÍCULOS S/A.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente MARCELO BERGER COSTA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e no outro polo da avença LIDER VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.552/0009-03, com sede na Rua João Pretti, nº 145, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP.: 29.703-215, neste ato representado pelo procurador SR. LEONARDO DE BRITO COSSI, brasileiro, consultor de vendas, CPF nº 076.769.467-86 e CI nº 1.136.211 SPTC/ES. doravante denominada CONTRATADA. ajustam o presente CONTRATO AQUISIÇÃO, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 - Processo Administrativo Nº 002761/2022, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelaestipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Aquisição de veículo do tipo Sedan, visando atender àsdemandas das atividades laborais da Câmara Municipal de

MIC

of)

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000 Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Afonso Cláudio/ES.

- 1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- a) Proposta Comercial da Contratada.
- b) Aceite da prefeirutra
- c) Aceite fornecedor
- d) Ata de registro de preço

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 96.650,00 (Noventa e seis mil seiscentos e cinquenta reais)** e neledeverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo veículo efetivamente adquirido, até o 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.
- 3.1.1 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

MC

of

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 3.2 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 3.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.
- 3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- 4.1.1 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 4.2 Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipuladono <u>Anexo I</u>.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recursos orçamentários decorrentes da execução objeto desta contratação e das despesas necessárias aos pagamentos dos encargos resultantes do contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados para o exercício de 2023, à saber:

Elemento despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente / Fonte de recurso: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos / Ficha: 17.

MUL

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 6.1 O veículo deverá ser entregue pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do início da vigência contratual.
- 6.2 O local de entrega será na sede da Câmara Municipal, situada na Ladeira Ute Amélia Gastin, 150 São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 16:00 horas.
- 6.2.1 O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório DPVAT pagos, sem ônus para a Contratante.
- 6.2.2 O emplacamento do veículo deverá ser realizado no Município de Afonso Cláudio/ES.
- 6.2.3 O transporte e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.3 A Câmara Municipal designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- **6.3.1** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- **6.3.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade, especificação e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro doprazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5 No caso de o(s) objeto(s) ser(em) entregue(s) em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo

me

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

- 6.6 A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.5, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apesente nova data para cumprimento do objeto contratado, ficando condicionada a prorrogação a aprovação pela Contratante.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.1 O veículo objeto deste Contrato terá Garantia de Fábrica de no mínimo, 12 (dose) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.
- 7.1.1 A Contratada fica obrigada a substituir o objeto já entregue sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do problema, sem ônus para a Contratante.
- 7.2 Assistência técnica 24 horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratada:

nac.es.gov.br

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- 8.1.1 Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazode garantia, se houver.
- 8.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.
- 8.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is)indicado(s) pela Contratante.
- 8.1.4 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas
- 8.1.6 Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus à Câmara Municipal, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 8.1.7 Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.9 A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 8.1.10 Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica. O envio

gov.br

Of

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades;

- 8.1.11 Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.1.12 Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;
- 8.1.13 Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
- 8.1.14 Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Câmara Municipal de Afonso Claudio;
- 8.1.15 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.1.16 Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;
- 8.1.17 Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;
- emplacado, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de

/.br

af



Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 A Câmara Municipal, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:
- 8.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.2.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 8.2.1.3 Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 8.3 Fica expresso que o recebimento e a vistoria dos veículos serão exercidos pela Contratante, ou por quem este indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará a Contratada à aplicação demulta de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no

600-000

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

edital de licitação e na Lei 8.666/93.

- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- (a) Advertência:
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas edanos (alínea "b").
- 10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração

v.br MC Of

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

deverá notificaro contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) A contratada comunicará a Câmara Municipal às mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

/.br



10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

11 -CLÁUSULA DÉCIMA SUPERVENIENTE PRIMEIRA DA IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

- 11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento deaplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Câmara Municipal decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria da Câmara Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Câmara Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 14.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 14.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.
- 14.4 Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.
- 14.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.6 A fiscalização por parte da Câmara Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

v.br

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o SR. LEONARDO BRITO COSSI, brasileiro, RG 1136211- SPTC-ES e CPF n° 076.769.467-86, Consultor de vendas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitoslegais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 23 de Março de 2022.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:		
MARCELO BERGER COSTA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES CNPJ Nº 36.047.587/0001-31	LEONARDO BRITO COSSI / CPF: 076.769.467-86 LIDER VEÍCULOS S/A 02.789.552/0009-03		
TESTEMUNHAS:			
1:	2:		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO (primeiro registro e emplacamento), ano e modelo não inferior a data da compra, rodas de liga leve, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, motorização 1.0 turbo ou acima, aspirado, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, ar condicionado, cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos, direção hidráulica, conta-giros, airbag duplo (motorista e passageiro), freios abs, vidros e travas elétricas, cor branca ou preta e demais equipamentos exigidos pelo Contran, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com 12 (doze) meses de garantia, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (Proconve). Acionamento dos 04 (quatro) vidros pelo controle (alarme) e comando de som no volante EMPLACAMENTO INCLUSO.	QUANT 01	96.650,00	96.650,00

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000 Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br